



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI N° 313/98, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

certifico que ato) presente *Lei*
foi publicado no *Mural da Pre-*
feitura no dia 03.06.98
Retirado em: 23.06.98

MODIFICA A REDAÇÃO DA
ALÍNEA "A" DO ARTIGO 2° DA
LEI MUNICIPAL N° 302/98, DE
01/04/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1° - MODIFICA a redação da alínea "a" do Art. 2° da Lei
Municipal n° 302/98, de 01 de abril de 1998, que passará a vigorar com a
seguinte redação:

“ART. 2° - FICA o Executivo Municipal autorizado a
transportar e repassar aos produtores beneficiados, na
quantidade máxima de 10 (dez) toneladas de calcário para
cada família a ser beneficiada, mediante a assinatura de
contrato e que estejam enquadradas nas seguintes
condições:

- a) - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área
não ultrapasse a 50 (cinquenta) hectares;
- b) - ...
- c) - ...
- d) - ...

ART. 2° - Permanecem em plena vigência todos os demais termos
da Lei Municipal n°302/98, de 01/04/98.

ART.3° - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,
EM 03 DE JUNHO DE 1998.

Registre-se e Publique-se

Altair Bopp Junior
Daltrio Bopp Junior
Secretário da Admtn.

Moacir
MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 313 do lv.003 fls. 42 e v
Mormaço, 03 de Junho de 1998